

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 16214
RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 16/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 06/0709.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1373/08-CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades administrativas e funcionais referentes ao fato de a porta de acesso ao atendimento a usuários ter sido forçada a ponto de arrancar a dobradiça com o cadeado, danificando a porta, conforme narrado no Memo. nº 104/2008-DAI/NRS/SUSIPE, datado de 25.02.08;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante o qual não constatou a comprovação da autoria;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 15/01/09, determinando o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente – em exercício

PORTARIA Nº 17/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 03/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1363/08-CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades administrativas e funcionais acerca dos fatos narrados no Of. nº 039/08 – Ministério Público, datado de 08.01.08;

CONSIDERANDO: a ausência justificada do Diretor da Casa Penal;

R E S O L V E: Determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº 18/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 13/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1520/08-CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades administrativas e funcionais acerca da fuga de 10 (dez) internos da CT/Marambaia, em 24/09/08;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante que não comprovou culpa dos servidores desta Autarquia;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 10/06/09, determinando o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU; Determinar à Secretaria da Coordenadoria Geral Penitenciária que encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público do Estado e à Ouvidoria de Segurança Pública; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Coordenador Geral Penitenciário

PORTARIA Nº 19/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 13/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1338/08-CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidades administrativas e funcionais acerca da morte do interno JERÔNIMO FILHO ROMERO XAVIER, fato ocorrido no CRA II, em 21.01.08;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante que não comprovou culpa dos servidores desta Autarquia com o referido fato;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 24/06/09, determinando o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Coordenador Geral Penitenciário

PORTARIA Nº 20/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 13/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1599/09-CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidades administrativas e funcionais acerca do óbito do interno DERBYT CLEY SANTOS FLOR, custodiado no CRAMA/ Marabá;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante que vislumbrou a inobservância de normas e regulamentos por parte do servidor VALDENOR PEREIRA COSTA;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 25/03/09, determinando o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU e a abertura de nova Sindicância Administrativa, tendo na condição de investigado o servidor VALDENOR PEREIRA

COSTA por infringência às normas constantes no art. 177, inciso VI, da Lei 56.810/94 – RJU. Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Coordenador Geral Penitenciário

PORTARIA Nº 21/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 29/06/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1460/08-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Mem. nº 150/08 – NAL, datado de 11/07/08, sobre o fornecimento de alimentação aos presos custodiados na Unidade Prisional de Cametá, referente à quantidade de alimentação fornecida através do Convênio firmado com a Loja Maçônica;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante que comprovou irregularidades no Convênio firmado entre esta autarquia e a Loja Maçônica.

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 18/08/09 que concluiu pela RESCISÃO do Convênio nº 04/08, já devidamente rescindido, conforme publicação no Diário Oficial nº 31261, de 24/09/08, visto que a Loja Maçônica Aurora Cametaense descumpriu as cláusulas prevista no convênio; Determino que seja feita apuração junto ao Controle Interno para se verificar se houve pagamentos indevidos à referida Loja Maçônica Aurora Cametaense; Determinar à Secretaria da Coordenadoria Geral que encaminhe cópia da Decisão ao Controle Interno e ao Setor de Convênios; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente – em exercício

PORTARIA Nº 22/2009-CGPEN/SUSIPE, 06/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1531/08-CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidades administrativas e funcionais acerca dos fatos ocorridos no CRASHM/ Santarém, no dia 17/11/08, conforme relatório da Direção;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante que comprovou a culpabilidade de ex – servidor desta autarquia, porém não podendo aplicar-lhe penalidade por não mais fazer parte do nosso quadro funcional;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 24/03/09, determinando pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que encaminhe cópia dos autos ao douto Juízo da 6ª Vara da Comarca de Santarém, à Procuradoria do Ministério Público Estadual e à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente – em exercício

PORTARIA Nº 23/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 06/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1353/08-CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades administrativas e funcionais acerca do recebimento do interno KLEBER PEREIRA PARENTE, no CRRedenção, sem mandado de prisão, conforme of. nº 73/07, oriundo do Juiz de Direito da Comarca de Redenção, 2ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO: teor do Relatório da Comissão Sindicante que comprovou a culpabilidade de ex – servidor desta autarquia, porém não podendo aplicar-lhe penalidade por não mais fazer parte do nosso quadro funcional;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 02/02/09, determinando pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que encaminhe cópia dos autos ao douto Juízo da Comarca de Redenção, 2ª Vara Criminal; à Corregedoria da Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente – em exercício

PORTARIA Nº 24/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 06/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1362/08-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Mem. nº 075/08, oriundo do CRF, datado de 08/02/08;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante que entende não haver provas substanciais de que a servidora DHYANI KLEN PEREIRA DE ALMEIDA tenha violado o dever funcional da urbanidade e da ética profissional;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 27/06/08, determinando pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente – em exercício

PORTARIA Nº 25/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 06/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1436/08-CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades administrativas e funcionais acerca da fuga do interno EDICLEI RODRIGUES VIEIRA, fato ocorrido no CRAMA – Marabá, em 25/04/08;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante que entendeu não estar caracterizada a prática de ilícito administrativo por parte dos servidores desta autarquia;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 03/04/09, determinando pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente – em exercício

PORTARIA Nº 26/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 06/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1429/08-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados na denúncia encaminhada pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor à SEGUP, conforme Ofício nº 266/08, de 14/04/08;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante de que as denúncias feitas pela servidora CILENE AMUJACY F. COSTA são meras vinditas e não vislumbrou que os investigados tenham infringido algum dos deveres constantes no Regimento Jurídico;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 27/02/09, determinando o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU, pelo fato de que as denúncias não ficaram comprovadas; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente em exercício

PORTARIA Nº 27/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 06/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1339/08-CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades administrativas e funcionais acerca da fuga dos internos MÁRCIO ANDRÉ ALVES DOS SANTOS e ELIELSON CARLOS VIEIRA, fato ocorrido no CRA II, em 03.02.08;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante de que não restou configurada a prática de ilícito administrativo por parte de servidores e nem indícios que tenham concorrido para a fuga dos custodiados;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 09/03/09, determinando o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente em exercício

PORTARIA Nº 28/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 06/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1242/07-CGP/SUSIPE, que apurou supostas irregularidades administrativas e funcionais acerca do assassinato do preso EDIMILSON HERTEL DA SILVA, do regime semi-aberto, fato ocorrido no CRAMA/Marabá, em 05/07/07;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante de os internos que trabalhavam na área externa da Casa, por pertencerem ao regime semi-aberto, não eram escoltados, nem havia vigilância e que os servidores cuja responsabilidade administrativa e funcional poderia ser apurada através de Sindicância não mais fazem parte do quadro funcional da SUSIPE;

R E S O L V E: Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, datado de 12/05/08, determinando o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com base no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94-RJU. Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que remeta cópia integral dos autos ao Ministério Público e ao Juízo das Execuções Penais; Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária que tome as devidas providências ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSÉ GUILHERME MARQUES TAVARES

Superintendente em exercício

PORTARIA Nº 29/2009-CGPEN/SUSIPE, DE 06/07/09.

CONSIDERANDO: os autos da Sindicância Administrativa nº 1517/08-CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidade administrativa e funcional da servidora DOROTÉA SOARES LIMA acerca do não recebimento da nacional KELLY CRISTINA DA SILVA ALVES no CRF, em 05/09/08, conforme of. nº 1841/08-GAB.CGPC, de 11/09/08;

CONSIDERANDO: o teor do Relatório da Comissão Sindicante de que a servidora DOROTÉA SOARES LIMA não praticou ilícito administrativo e/ou funcional às normas do Direito e das condutas que regem o Servidor Público;